



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 86

de 18 de agosto de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$285.135,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de custeio de valores provenientes de aditamento de obras públicas, conforme parecer técnico em anexo (item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação

DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS		
02.06.02 CULTURA		
13.391.0090.1.141-Reforma do Museu Gustavo Teixeira		
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		247.000,00
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0087.1.136-Construção de Praças		
44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		38.135,00
TOTAL		285.135,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.04.01 COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0087.1.018-Construção e Reformas de Praças, Parques e Jardins		
(425) 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		175.986,67
02.06.02 CULTURA		
13.391.0090.1.120-Constr.Inst. Ref. Área do Museu		
(665) 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		21.000,00
13.392.0090.1.030-Constr.Inst. Ampl.Ref. Área da Cultura		
(679) 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		13.650,00
13.392.0090.1.121-Constr.Inst. Ref. Área da Biblioteca Municipal		
(680) 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		8.400,00
02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0104.1.146-Reforma da Delegacia de Polícia Civil		
(3842 CE) 44.90.51 Obras e Instalações FR 1 CA 110.0000 Geral		66.098,33
TOTAL		285.135,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO


DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

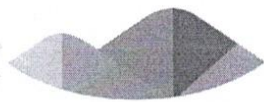
VALOR R\$285.135,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Especial para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente ao aditamento das obras do museu Gustavo Teixeira e da Contrapartida da Praça do Jardim Botânico, ambos de Fonte de Recurso 1.

O recurso para suplementação será ANULAÇÃO ,conforme consta do Anexo.

Em 17/08/2023


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



PREFEITURA DE

São Pedro

AQUI O FUTURO JÁ COMEÇOU



Item 9.2.02- Parecer Técnico

VALOR 285.135,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 17/08/2023

MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 216

São Pedro, 18 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 86 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações criadas (custeio de obras públicas), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pe

Numero de Protocolo

00486/2023

Projeto de Lei Nº 86/2023

Data: 18/08/2023 Hora: 15.37

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000